



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 15, DE 5 DE JULHO DE 2024

Altera a Resolução Normativa TRT7 nº 20, de 5 de novembro de 2021, que Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7).

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Durval César de Vasconcelos Maia, presentes os (as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho Plauto Carneiro Porto, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado, João Carlos de Oliveira Uchoa, Carlos Alberto Trindade Rebonatto e Antônio Teófilo Filho e a Excelentíssima Procuradora Georgia Maria da Silveira Aragão,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 553, de 11 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que altera a Resolução CNJ nº 219/2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos TRT7.SGP nº 08/2024, acostada aos autos do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 3132/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a Resolução Normativa nº 20, de 5 de novembro de 2021, que Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), aos termos do novel § 7º, do art. 12, da Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso V, do art. 7º, da Resolução Normativa nº 20, de 5 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....
V - a quantidade diária de servidores(as) em regime de teletrabalho não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do quadro permanente da vara do trabalho, gabinete ou da unidade administrativa, arredondando-se

as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior e excepcionando-se desse percentual os(as) Assistentes de Juizes(as) vinculados(as) a magistrados(as) de primeiro grau, os(as) servidores(as) que atuam na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e os(as) servidores(as) albergados(as) por decisão da Presidência do Tribunal fundamentada na Resolução nº 343, de 9 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

.....” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 5 de julho de 2024.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal